



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 156, de 2024

Autoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Ementa: Estabelece diretrizes para implantação do Programa “Toledo Rosa de Janeiro a Janeiro”, para rastreamento de câncer de colo de útero e mama.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa de 24 de outubro de 2024, a parlamentar Olinda Fiorentin encaminhou o Projeto de Lei nº 156, de 2024, que estabelece diretrizes para implantação do programa “**Toledo Rosa de Janeiro a Janeiro**”, para rastreamento do câncer de colo de útero e mama.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 38ª Sessão Ordinária do dia 4 de novembro de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de novembro de 2024, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 265/2024, de 14 de novembro de 2024, apontando por sua ilegalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 265/2024, ao analisar o Projeto de Lei nº 156, de 2024, tem-se que: a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais:

a) Art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a competência dos municípios para legislar sobre saúde, desde que haja convergência com as políticas de saúde federais e estaduais. Este projeto, portanto, enquadra-se perfeitamente nas atribuições legislativas dos membros da Câmara Municipal, pois trata de um tema de grande relevância para a saúde e o bem-estar da população, conforme estabelecido nos artigos 6º, 196 e 197 da Constituição Federal.

Este Projeto de Lei visa promover a saúde das mulheres e oferecer exames de rastreamento de câncer de mama e colo do útero e além de outras ações de prevenção e diagnóstico, com o intuito de facilitar e ampliar o acesso as usuárias dos SUS.

O objetivo principal deste Projeto de Lei visa a prevenção contínua, ou seja, anual. E também busca fortalecer os níveis de tensão a saúde das mulheres em nosso município.

Observação: Com o apontamento do parecer jurídico que implica em aumento de despesas pública, compete a CFO Comissão de Finanças e Orçamentos fazer a análise.

Entende-se, portanto, que o referido projeto atende os requisitos legais e necessários para que a sua execução seja realizada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 156, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 29 de novembro de 2024.

Jozimar Polasso
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PL 156/2024
AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) JOZIMAR POLASSO:00758291930

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202411281615071732821308-70720.pdf>

-- FIM --

